

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N° 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-  
2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA N°**

A Estratégia 20.9 da Meta 20, constante do anexo do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“20.9) A partir da aprovação desta Lei, excluir as despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo-se a paridade entre aposentados/as e ativos/as e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino.”

**Justificativa**

Apesar de vedada pela legislação em vigor e pelas normas de contabilidade pública, a inclusão das despesas com aposentadorias e pensões nos cálculos das despesas mínimas obrigatórias com manutenção e desenvolvimento do ensino segue como uma prática em muitos sistemas de ensino, o que, na prática, implica na redução dos recursos disponíveis para a manutenção e qualificação das respectivas redes. Por esse motivo, a ampliação dos recursos educacionais e o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados passam necessariamente pela exclusão dessas despesas do gasto educacional. A emenda tem esse objetivo, ao mesmo tempo que busca estabelecer garantias de que aposentados e pensionistas não sofrerão com essa alteração de ordem estritamente contábil

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**

**Deputado Lelo Coimbra  
PMDB/ES**

